



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1050, DE 05 MAIO DE 2025.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO
DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO DE
COMBATE AO CÂNCER “ZENAIDE DE
CAMPOS” DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com o **GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE “ZENAIDE DE CAMPOS”**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída em 18 de Julho de 2016, com seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade e Comarca de Angatuba sob nº 2209, com duração por tempo indeterminado, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 26.503.032/0001-01, com sede atualmente localizada na Rua Amâncio Borba, nº 19, Centro, CEP 18.245-000, nesta cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo de promover a transferência de recursos financeiros oriundos de recursos próprios do orçamento municipal, na importância de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, para execução de políticas públicas previstas na Política Nacional de Assistência Social.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º. A transferência dos recursos previstos nesta lei fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho pela entidade e sujeita à deliberação do respectivo Conselho Municipal, cuja competência é a fiscalização dos recursos, ora repassados, nos termos da lei.

Art. 3º. Os recursos serão transferidos à entidade beneficiada em 12 (doze) parcelas, a partir da assinatura do termo, através de instrumento próprio com observância das disposições da Lei Federal Nº 13.019/2014, em especial quanto à obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 05 de maio de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 23/2025
Autógrafo nº 1100/2025, de 28 de abril de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
